



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
21492/2017

Recebido em : 24/11/17

Horário: 11:18 horas

Rúbrica:

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

INDICAÇÃO Nº 326 /2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

A Vereadora Gleyciária Bergamim de Araújo, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto que segue em anexo, criando o programa “EQUOTERAPIA” no âmbito do Município de Nova Venécia.

**JUSTIFICATIVA**

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Conceito da ANDE-BRASIL, 1999.

Este Projeto de Lei visa recurso terapêutico no tratamento de paciente com necessidades especiais. A equoterapia mencionada no caput deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado sem Sessão Plenária de 09/04/1997).



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Para as pessoas com deficiência, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, pois não percebe que está praticando a reabilitação. O simples fato de poder estar junto à natureza, respirando ar puro, com liberdade, sentindo as passadas harmoniosas do animal que transmite sensações ao praticante, nunca antes experimentadas, traz benefícios a saúde.

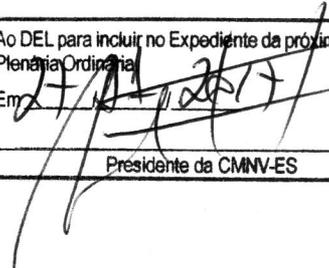
No cavalo, o praticante esquece suas limitações e passa assumir um porte altivo, desenvolvendo seu ajustamento pessoal, independência, interação e facilitando sua inclusão na sociedade.

Sendo assim, indico na forma da presente para que seja apresentado projeto de lei criando o programa “EQUOTERAPIA” no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, nos moldes de anteprojeto em anexo, podendo ser aperfeiçoado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2017;  
63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIÁRIA BERGAMI DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão  
Plenária Ordinária  
Em 27/11/2017  
  
Presidente da CMNV-ES



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **ANTEPROJETO DE LEI**

#### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES O PROGRAMA “EQUOTERAPIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora Gleyciária Bergamm de Araújo, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Nova Venécia-ES, o programa “EQUOTERAPIA”, dentro do Planejamento Municipal, inserido na unidade da Secretária Municipal da Saúde, cujas ações tem como objetivo proporcionar terapia educacional com a utilização de equinos.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á dentro de uma abordagem interdisciplinar na área da Saúde, Educação e Esportes, bem como da Assistência Social, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismos e doenças com outras necessidades específicas.

**Art. 2º** São também objetivos do programa “EQUOTERAPIA” no Município:

- I - contribuir para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.
- II - estabelecer melhores funções neurológicas, processamento sensorial e proporcionar uma qualidade de vida melhor.
- III – melhorar o posicionamento (reeducação postural);
- IV - promover melhora do equilíbrio, e estimular movimentação corporal com funcionalidade;
- V - desenvolver força muscular, e melhorar as interações das percepções sensoriais;
- VI - promover a memória do movimento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROGRAMA E DE REQUISITOS**



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 3º** O Programa Municipal de Ecoterapia consiste no atendimento à saúde e educação à pessoas com necessidades específicas, na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

**Art. 4º** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e de outras unidades integradas, elaborará as ações do programa, de forma a contemplar os seus objetivos e alcançar os resultados.

**Art. 5º** Será realizada periodicamente, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação dos resultados das ações do programa.

**Parágrafo único.** Além do princípio da isonomia, deverá ser realizada uma avaliação para atendimento de casos que demandam maior urgência, para fins de proteção e recuperação da saúde física ou mental do paciente.

**Art. 6º** O programa fará parte do organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia-ES, sendo ligado diretamente ao Secretário de Saúde, e em parceria com as Secretarias de Educação, dos Esportes e Assistência Social.

**Art. 7º** A participação no Programa Municipal de Equoterapia está condicionada aos seguintes requisitos:

I - encaminhamento médico;

II - laudo de especialista;

III - cota disponibilizada conforme orçamento previsto das unidades administrativas da Prefeitura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

**Art. 8º** Consistem em diretrizes gerais do programa de Equoterapia, dentre outras:

I – integração do ser humano e animal;

II – supremacia dos valores éticos e profissionais e da garantia dos direitos humanos;

III – afirmação de importante meio de proteção e recuperação da saúde do ser humano, sem esforço desnecessário do animal;

IV – permitir, quando da elaboração de planos, diretrizes e leis orçamentárias, a inserção de recursos e respectivas ações para a consecução dos objetivos desta lei;

V – o equilíbrio e preservação dos recursos naturais;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

VI – o aprimoramento com a adoção de políticas públicas que envolvam também a participação do setor privado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** O Programa Municipal de Equoterapia, organizado e desenvolvido através da Secretaria de Saúde juntamente com outras unidades administrativas, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para os objetivos e finalidades previstas nesta lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implantação do programa Municipal de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas caso seja necessário.

**Art. 11.** Os animais apreendidos pela administração municipal e que não forem retirados por seus proprietários dentro do prazo legal, poderão ser incorporados ao programa, conforme critério adotado pela administração municipal.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 24 de novembro de 2017; 63º de emancipação política; 16ª legislatura.

**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

PESQUISAR...

OK

## Menu

- Início
- Contato
- Apresentação
- Equipe

## Histórico da Equoterapia

A inserção do cavalo em processos terapêuticos data de 458-370 a.C., quando Hipócrates, pai da medicina, fez referência à equitação como fator regenerador da saúde (Freire, 1999). A equitação terapêutica para crianças com necessidade especial foi realizada pela primeira vez pela fisioterapeuta Eilset Bodtger, na Noruega. Em 1967, foi fundado o primeiro centro de equitação para pessoas com deficiências nos Estados Unidos (HASKIN et al., 1974).

No Brasil, a equoterapia começou a ser conhecida e valorizada, a partir de 1989, em atividades eqüestres realizadas na Granja do Torto, em Brasília, atual sede da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE – BRASIL). Estima-se que atualmente, cerca de mais de 30 países adotam esta modalidade de terapia (CIRILLO, 2001; LIPORONI e OLIVEIRA, 2005; BARRETO et al., 2007).

A equoterapia foi reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil como método terapêutico em 1997 (LERMONTOV, 2004), e a partir de 2000, inúmeros encontros, simpósios, congressos nacionais e internacionais sobre equoterapia começaram a ser realizados no país, resultando em publicações de artigos que trazem experiências de pesquisadores e profissionais desta área (DIAS et al., 2005; MARCELINO et al., 2006; CAMPOS, 2007; COPETTI et al., 2007; BEINOTTI et al., 2010; BREIA, 2012).

Em face ao avanço da equoterapia no Brasil, ações têm sido realizadas para que sua prática seja normatizada, de forma a estabelecer a sua padronização e a sua natureza científica, garantindo que os praticantes sejam atendidos de forma profissional, ética e benéfica às necessidades que apresentem. Tramita no Senado Federal o projeto de lei Nº 264, de 2010 do senador Flávio Arns que regula a prática da equoterapia, como todo método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. Além dessa normativa, tramita também no Congresso o PLS nº 456, de 2003, que acrescenta dispositivos à legislação vigente que dispõe sobre o apoio à pessoa com deficiência, para tornar disponível a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ( PROJETO DE LEI DO SENADO 264, 2012)



Em 24 de setembro de 2013, Maria Cristina Guimarães Brito, Presidente da Associação Baiana de Equoterapia, esteve presente em Brasília representando a equoterapia do nosso Estado em audiência pública sobre a regulamentação da prática de equoterapia no Brasil.



**Imprimir****PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 1.386/95  
PC/CFM/Nº 06/97****INTERESSADO:** Associação Nacional de Equoterapia**ASSUNTO:** Equoterapia**RELATOR:** Cons. Cláudio Balduino Souto Franzen

**EMENTA:** Métodos terapêuticos sem comprovação científica devem, para sua aprovação definitiva, cumprir a legislação vigente relativa à pesquisa em seres humanos.

Recebemos o expediente relativo à Associação Nacional de Equoterapia, para emissão de parecer.

**PARECER**

A Equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), é um método terapêutico que utiliza o cavalo sob uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, bem como o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais.

Apesar de não termos conhecimento de trabalhos científicos que comprovem os mecanismos de ação pelos que possam explicar sua eficácia, é inquestionável que os exercícios realizados em equitação adequada a portadores de deficiências neurológicas permitem melhoras evidentes no equilíbrio, coordenação motora, e capacidade de comunicação, além de desenvolver hábitos de disciplina e educação.

Entendo, pois, que a Equoterapia se constitui num conjunto de técnicas que permitem a interação no binômio homem/animal eqüino, com evidentes benefícios aos portadores de alterações neurológicas, principalmente àqueles decorrentes de alterações genéticas e/ou paralisia cerebral. No entanto, métodos terapêuticos multiplicam-se com o passar do tempo e a medicina tem o compromisso de atuar dentro de parâmetros éticos, com a devida comprovação científica.

Somos, portanto, pelo reconhecimento da Equoterapia como método a ser incorporado ao arsenal de métodos e técnicas direcionados aos programas de reabilitação de pessoas com necessidades especiais, devendo sua indicação ficar restrita à equipe de reabilitação, da qual sempre deverá fazer parte um médico especialista na área, para que sejam atendidos todos os requisitos que constam na Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que trata das normas de pesquisa envolvendo seres humanos, haja vista que ainda não existe comprovação científica. Os dados levantados podem ser concentrados na Associação do solicitante deste parecer, juntamente com a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, que posteriormente encaminhará ao Conselho Federal de Medicina a conclusão para avaliação e posicionamento definitivo desta Casa

Este é o parecer, SMJ..



Brasília, 29 de janeiro de 1997.

**CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN**

Conselheiro Relator

Aprovado em sessão plenária

em 09/04/97

CBSF/mfmo

# Psicologia Acessível



EQUOTERAPIA, INCLUSÃO, TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS

## Equoterapia e Psicologia – Os ganhos da terapia com cavalos

GALERIA | 30 AMERICA/SAO PAULO MARÇO 30 AMERICA/SAO PAULO 2015 | POR: ANE CAROLINE JANIRO | 17 COMENTÁRIOS

I  
10 VOTES

*Por: Ane Caroline Janiro*

O termo “Equoterapia” foi criado pela ANDE-Brasil (Associação Nacional de Equoterapia, fundada em 1989) e caracteriza todas as práticas que envolvem o cavalo para a terapia, desde técnicas de equitação até outras atividades equestres, que objetivam a reabilitação e/ou educação de pessoas com



## Conceito de Equoterapia:

Trata-se de um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, visando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

“Praticante de Equoterapia” é o termo utilizado para se referir à pessoa quando em atividades equoterápicas. Este atua ativamente no processo terapêutico e em sua reabilitação, na medida em que interage com o cavalo.

As sessões de Equoterapia podem ser realizadas em grupo, mas todo o planejamento e acompanhamento devem ser individualizados.

É importante lembrar que a Equoterapia não exclui outras formas de terapia, ou seja, não é exclusiva, nem excludente. É complementar.

## Indicações da Equoterapia:

É indicada para casos em que se objetiva a busca por benefícios biopsicossociais às pessoas com deficiências físicas e/ou com necessidades especiais, tais como:

- Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;
- Patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas por acidentes diversos;
- Disfunções sensorio-motoras;
- Distúrbios (evolutivos, comportamentais, de aprendizagem, emocionais).

## Qual o papel da Psicologia na Equoterapia?

A prática da Equoterapia, do ponto de vista da Psicologia, é importante por “desencadear” vários comportamentos e sentimentos, com os quais, o psicoterapeuta irá trabalhar utilizando o cavalo como agente facilitador.

**Em relação ao praticante**, o(a) psicólogo(a) equoterapeuta irá priorizar o trabalho emocional (envolvendo também o ser global, que são os fatores biológicos, mentais e sociais). Irá levar em conta aspectos como frustração, auto-estima, rejeição, carência afetiva, criatividade, noção de espaço (no que diz respeito à descoberta do próprio “eu” e de seu espaço no mundo) e consciência corporal.

**Em relação à família**, este(a) profissional trabalhará sentimentos advindos do fato de ter uma pessoa com necessidades especiais em seu convívio, como superproteção, rejeição, negação. O objetivo é sempre a melhoria da qualidade de vida para o praticante, familiares e pessoas que com eles convivem.

**Em relação à equipe**, o(a) psicólogo(a) traduz para os demais profissionais o padrão de funcionamento mental do praticante e as implicações e decorrências nos aspectos social, familiar e pessoal. Elabora junto à equipe também um plano de intervenção, enfatizando as emoções.

## Histórico na Psicologia desta relação entre homem e cavalo:

- **Freud:** Recomendava o cavalo para casos de histeria e insônia. “É o único movimento que se assemelha ao movimento do útero materno”.
- **Jung:** “Nossa relação com o mundo é por meio de símbolos (arquétipos – ideia)”. Um dos arquétipos mais fortes na teoria junguiana é o cavalo; ele evoca poder, força, autoridade e transmite, em quem o monta, a sensação de controle e domínio.



## Benefícios da Equoterapia do ponto de vista Psicológico:

- o Melhora da autoestima e autoconfiança;
- o Sensação generalizada de bem estar;
- o Condições para desenvolver afetividade (vínculo);
- o Desenvolvimento psicomotor;
- o Aquisição de autonomia;
- o Estimulação da linguagem e da área sensório-perceptiva;
- o Socialização / Autocontrole;
- o Re (inserção) social.

## Contraindicações para Equoterapia do ponto de vista Psicológico:

- o Medos e fobias em grau altamente acentuado;
- o Distúrbio de comportamento que acarrete risco para o praticante e para outros;
- o Forte rejeição ao cavalo;
- o Severos transtornos psiquiátricos (alucinações deliróides em alto grau).

## Notas:

### Reconhecimento da Equoterapia:

O Conselho Federal de Medicina (CFM), em Sessão Plenária de 9 de Abril de 1997, aprovou o parecer 06/97 que diz:

- o “A Equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia – ANDE – Brasil, é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais. Somos, portanto, pelo reconhecimento da Equoterapia como método a ser incorporado ao arsenal de métodos e técnicas direcionados aos programas de reabilitação de pessoas com necessidades especiais...”
- o “Pela estratégia traçada pela ANDE – Brasil e dentro da legislação brasileira, há necessidade de comprovação científica, feita por profissionais brasileiros, e dentro do que prescreve a resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das normas de pesquisa envolvendo seres humanos.”
- o “Os dados levantados nas pesquisas devem ser concentrados na ANDE – Brasil que, juntamente com a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, encaminhará ao CFM para avaliação e posicionamento definitivo desta Casa”.

A Secretaria de Educação do Distrito Federal reconhece a Equoterapia como um método educacional que favorece a alfabetização, a socialização e o desenvolvimento global dos alunos com necessidades educativas especiais.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em Resolução nº 384, de 27 de março de 2008, reconhece a Equoterapia como recurso terapêutico da fisioterapia e da terapia ocupacional.

Fonte: ANDE – BRASIL (clique aqui para saber mais sobre a Equoterapia)  
(<http://www.equoterapia.org.br/site/>)

Gostou deste conteúdo?